



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia

Ponto n.º 24

Ata n.º 21

2025.11.04

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DE LIXA/BALAZAR VARIANTE – Presente a informação do Chefe dos Serviços de

Ordenamento do Território, Dr. Paulo Silva, em anexo. -----

O Senhor Vice-Presidente exarou o seguinte despacho: "Concordo. À reunião da Câmara Municipal."-----

Deliberação – A Câmara Municipal delibera:-----

1. Prorrogar o prazo de elaboração do Plano de Pormenor de Lixa/Balazar Variante, em consonância com o disposto no n.º 6 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua redação atual), por um período máximo igual ao previamente estabelecido (1 ano). ----

2. Manter válidos os pressupostos constantes da deliberação da Câmara Municipal datada de 17 de outubro de 2024, bem como os restantes procedimentos efetuados até à presente data. -----

3. Em consonância com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua redação atual), que seja a deliberação publicada através de Aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da Câmara Municipal. -----

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.-----



INFORMAÇÃO

PARECER

DESPACHOS:

Concordo.
À Reunião da Câmara Municipal.

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de elaboração do Plano de Pormenor de Lixa/Balazar Variante

Data: 27/10/2025

DE: Dr. Paulo Silva, Chefe dos Serviços de Ordenamento do Território

N.º:

PARA: Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal

Considerando que:

A necessidade de proceder à elaboração do Plano de Pormenor de Lixa/Balazar Variante advém do cumprimento do Plano Diretor Municipal de Felgueiras (PDMF), publicado através do Aviso n.º 20586/2021, de 2 de novembro, alterado através do Aviso n.º 22953-A/2022, de 30 de novembro, corrigido através do Aviso n.º 259/2023, de 5 de janeiro, e do Aviso n.º 2131/2024/2, de 26 de janeiro, este último acompanhado da Declaração de Retificação n.º 117/2024, de 9 de fevereiro e ainda suspenso parcialmente através do Aviso n.º 9390/2023, de 12 de maio, suspensão essa posteriormente revogada e substituída com novos termos através do Aviso n.º 959/2024, de 16 de janeiro.

O Regulamento do PDMF estabelece, no artigo 94.º, para a área da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 14 (UOPG 14, de carácter estratégico), a obrigatoriedade de elaboração desse instrumento de gestão do território.

Nessa sequência, a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada a 17.10.2024, dar abertura ao procedimento de elaboração do Plano de Pormenor de Lixa/Balazar Variante (PPLBV), estabelecendo o prazo de 1 ano para essa elaboração.

Após a deliberação, foi publicado em Diário da República o Aviso n.º 25442/2024/2, de 14 de novembro, e como consequência, decorreu o período de participação preventiva, nos termos do disposto no n.º

INFORMAÇÃO

2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território, adiante RJIGT).

A referida deliberação determina o acompanhamento desse Plano de Pormenor por exercício de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), dada a elevada e inequívoca sensibilidade ambiental da área em causa, parte dela sujeita aos regimes de Reserva Ecológica Nacional e de Domínio Hídrico.

Serão assim aplicáveis os critérios previstos no regime jurídico da avaliação ambiental estratégica (RJAAE – Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho).

Ambos os procedimentos (elaboração do Plano de Pormenor e da respetiva Avaliação Ambiental Estratégica) foram objeto de adjudicação.

Entretanto, alguns fatores forçam a necessidade de prorrogação deste prazo, fatores esses que se poderão resumir do seguinte modo:

- As adjudicações das prestações de serviço (nomeadamente a relativa à elaboração do Plano) sofreram atrasos imprevistos e, apesar de já se terem iniciado, torna-se impossível o cumprimento do prazo estipulado.
- Devido a outros compromissos e prioridades, ainda não foi possível terminar o levantamento cadastral da totalidade da área afeta à UOPG 14, sendo esse levantamento indispensável ao prosseguimento dos trabalhos.
- Tanto o RJIGT como o RJAAE preveem prazos para pronúncia das entidades externas de tutela e com responsabilidade ambiental e para a realização de eventuais reuniões de concertação e conferência procedimental, os quais se revelam, à presente data, impossíveis de cumprir.
- Acresce ainda que o Plano Diretor Municipal, desde a entrada em vigor da 1.ª revisão, tem estado sujeito a uma dinâmica procedimental bastante intensa (já foi sujeito a uma alteração, duas correções materiais e uma suspensão parcial, com duas versões) e, atualmente encontra-se deliberada e em curso a 2.ª alteração à 1.ª revisão.
- Por outro lado, tem sido prioridade do Município o desenvolvimento da Área de Acolhimento Empresarial do Alto das Barrancas, nomeadamente através do respetivo Plano de Pormenor, cuja decisão de elaborar, fruto da forte e imprevista dinâmica, já foi alvo de duas alterações e se encontra atualmente em desenvolvimento, com a respetiva conferência procedimental a ser realizada em breve.
- Esta conjugação de fatores tem implicado a alocação dos escassos recursos humanos na área do Ordenamento do Território, colocando em segundo plano a prossecução do PPLBV.

INFORMAÇÃO

Assim, neste contexto, propõe-se que a Câmara Municipal faça uso da faculdade prevista no n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT, na sua redação atual, prorrogando o prazo de elaboração do Plano de Pormenor de Lixa/Balazar Variante por um período máximo igual ao previamente estabelecido (1 ano), sendo válidos todos os restantes pressupostos constantes da deliberação da Câmara Municipal datada de 17 de outubro de 2024, bem como os restantes procedimentos efetuados até à presente data.

Propõe-se que:

A Câmara Municipal delibere:

1. Prorrogar o prazo de elaboração do Plano de Pormenor de Lixa/Balazar Variante, em consonância com o disposto no n.º 6 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua redação atual), por um período máximo igual ao previamente estabelecido (1 ano).
2. Manter válidos os pressupostos constantes da deliberação da Câmara Municipal datada de 17 de outubro de 2024, bem como os restantes procedimentos efetuados até à presente data.
3. Em consonância com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua redação atual), que seja a deliberação publicada através de Aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da Câmara Municipal.

Submeto à consideração superior de V. Ex.ª.

Carece de deliberação da Câmara Municipal.

V. Ex.ª determinará,

O Chefe dos Serviços de Ordenamento do Território

(Paulo Silva, Dr.)